



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D1477-82C00-9148A



Voto do Relator 02425/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06227/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GCS - Márcia Jaccoud - Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Exercício: 2022

Criação: 21/05/2025 16:17

UG: HABF - Hospital Antônio Bezerra de Farias

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS
JUNIOR, JOSE TADEU MARINO

Responsável: JOAO LUIZ TRINDADE DORNELLES, AGUINALDO DOS SANTOS
PEREIRA, JOSE MARIA JUSTO

Terceiro interessado: FUNDACAO ESTADUAL DE INOVACAO EM SAUDE - INOVA
CAPIXABA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	6227/2024
JURISDICIONADO:	HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS – HEABF
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
EXERCÍCIO:	2022
RESPONSÁVEL:	JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA JOSÉ MARIA JUSTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –
HOSPITAL ESTADUAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA –
BENS MÓVEIS E DE ALMOXARIFADO –
DIVERGÊNCIAS ANTERIORES AO EXERCÍCIO –
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS – CONTAS
REGULARES – EXPEDIR CIÊNCIA – ARQUIVAR**

1. A existência de divergências entre os saldos contábeis e os Inventários de Bens Móveis e de Almojarifado, oriundas de exercícios anteriores e submetidas a procedimento de sindicância, não compromete a regularidade das Contas

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS – HEABF**, referente ao **exercício de 2022**, sob a gestão de **JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES, AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA** e **JOSÉ MARIA JUSTO**, ordenadores de despesas, designados conforme Portaria 500-S/2021 (evento 151) e a Portaria 212-S/2022 (evento 158).

Cabe esclarecer que as Contas/2022 do HEABF não foram selecionadas para autuação e análise técnica, pois não integraram o rol da Decisão Plenária 07/2023. Seu processamento foi determinado no curso das prestações anuais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

dos exercícios de 2020 e 2021, por meio de Decisões da 1ª Câmara, com o fim de verificar se as inconsistências patrimoniais foram sanadas.

Nos termos do **Relatório Técnico 333/2024** e da **Decisão SEGEX 1313/2024**, o Núcleo de Contabilidade (NCONTAS) promoveu a **citação** de NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e JOSÉ TADEU MARINO para apresentar justificativas acerca dos seguintes achados:

3.2.2.1. Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almoxarifado (Estoques)

3.2.2.2. Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens móveis

Regularmente citados, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e JOSÉ TADEU MARINO apresentaram suas justificativas, conforme **Defesa 230/2025** e **Resposta 233/2025** (eventos 148 a 165), bem como alegaram suas ilegitimidades passivas.

O Núcleo de Contabilidade emitiu a **Instrução Técnica Conclusiva 2287/2025**, propondo que as Contas sejam julgadas REGULARES, sob o aspecto técnico-contábil, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Orgânica.

O NCONTAS sugeriu que os citados NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e JOSÉ TADEU MARINO sejam excluídos do polo passivo, uma vez que não responderam pela unidade hospitalar, bem como que a responsabilidade pela gestão seja atribuída a **JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA**, ordenadores de despesas do Hospital no exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

O setor competente reforçou que as justificativas apresentadas pelos citados foram aproveitadas na análise dos autos, conforme previsto no art. 324 do Regimento Interno.

O NCONTAS também propôs expedir CIÊNCIA ao atual gestor do Fundo Estadual de Saúde (FES) sobre o processo administrativo 2023-V04TH e as obrigações constantes da Instrução Normativa TC 32/2014, artigos 2º, 5º e 14.

Na sequência, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 1670/2025, da lavra do Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, acompanhando a conclusão técnica.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Cabe destacar que a autuação das presentes Contas ocorreu em 15/08/2024, por força das Decisões TC 2329/2024 e 2330/2024, proferidas pela 1ª Câmara nos **processos TC 3275/2021** e **6920/2022**, que tratam das prestações anuais do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Farias, relativas aos exercícios de 2020 e 2021, nessa ordem.

Tais Decisões determinaram a suspensão dos correspondentes processos por 12 meses e a autuação das Contas de 2022 do HEABF, para análise técnica dos pontos selecionados.

Seguem os trechos das Decisões, respectivamente:

“VOTO VISTA:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(...)

A Instrução Técnica Conclusiva 02100/2022-9 (doc. 86) emitida pelo NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, após exame das contas de 2020, analisadas com base nas informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelos gestores responsáveis, e após a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

apresentação de razões de defesa e justificativas, propôs o julgamento pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas, motivado pela manutenção das seguintes irregularidades:

2.1. Divergências entre registros físicos e contábeis relativos aos bens em almoxarifado (Item 3.2.2.1 do RT 6/2022-1).

Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96;

2.2 Divergências entre registros físicos e contábeis relativos aos bens patrimoniais móveis (Item 3.2.2.2 do RT 6/2022-1).

Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96;

2.3 Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte (Item 3.2.2.3 do RT 6/2022-1)

Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96;

2.4 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão (Item 3.2.3 do RT 6/2022-1)

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964 c/c Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 do MCASP 8ª Ed.

(...)

2 FUNDAMENTAÇÃO

O fato aqui em discussão é a divergência entre os registros contábeis (Balanço Patrimonial) e o inventário físico de estoques (almoxarifado) e bens móveis, além de existência de baixas patrimoniais desacompanhadas de documentação contábil de suporte e ausência de lançamentos contábeis referentes à depreciação no exercício.

(...)

A **Instrução Técnica Conclusiva 02100/2022-9** (doc. 86), em análise destas irregularidades observa que om isso, não foi possível verificar se a diferença apontada no RT 006/2022-1 entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens em almoxarifado do exercício de 2020 foram retificados, e ressalta que *as divergências patrimoniais (bens de estoque e bens móveis) evoluíram se considerarmos o período entre a PCA de 2016 e 2018 onde, inclusive, já foi determinado ajustes à gestão do hospital, mantendo as irregularidades.*

Da mesma forma mantém a irregularidade quanto a ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação e realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte.

(...)

Nesse contexto, haja vista a manifestação do gestor de que *as divergências entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens de almoxarifado seriam regularizadas em 2022*, e diante da divergência de entendimentos acerca da solução da matéria, entendo deva ser considerada esta questão e diligenciado se no exercício de 2022 ainda persistem ou não as divergências aqui observadas na análise contábil da Prestações Contas.

(...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

1. DECISÃO TC-2329/2024-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. AUTUAR a documentação encaminhada através do CidadES referente à **Prestação de Contas Anual de Ordenador** do exercício de **2022** referente ao **HABF - Hospital Antônio Bezerra de Farias, nos termos do art. 3.º da Resolução TC 7/2023;**

1.2. ENCAMINHAR O PROCESSO AUTUADO para análise técnica da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2022;

1.3. SUSPENDER o julgamento do presente processo pelo prazo de até 12 (doze) meses, para a análise técnica dos pontos aqui retratados no Processo da **Prestação de Contas Anual do exercício de 2022** e que repercutem nas prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021.

2. Unânime, nos termos do voto-vista do conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, anuído pelo conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que havia proferido voto-vista divergente. Não acatada a proposta de voto do relator, conselheiro substituto Donato Volkens Moutinho, que manteve o seu voto, pelo julgamento de mérito da prestação de contas.

3. Data da Sessão: 07/08/2024– 32ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.”

“VOTO VISTA:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

(...)

A **Instrução Técnica Conclusiva 00938/2023-2** (doc. 81) emitida pelo NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, após exame das contas de 2021, analisadas com base nas informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, e após a apresentação de razões de defesa e justificativas, propôs o julgamento pela **IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas, motivado pela manutenção das seguintes irregularidades:

1. Divergências entre registros físicos e contábeis relativos aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais móveis.

Base Legal: Lei 4.320/64, arts. 94 a 96;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

2. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964 c/c Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5 do MCASP 8ª Ed.

(...)

2 FUNDAMENTAÇÃO

O fato aqui em discussão é a divergência entre os registros contábeis (Balanço Patrimonial) e o inventário físico de estoques (almoxarifado) e bens móveis no valor de no valor de R\$ 4.247.793,25 e R\$ 3.277.647,20, respectivamente.

(...)

Nesse contexto, haja vista a manifestação do gestor de que *as divergências entre os registros físicos e contábeis relativos aos bens de almoxarifado seriam regularizadas em 2022*, e diante da divergência de entendimentos acerca da solução da matéria, entendo deva ser considerada esta questão e diligenciado se no exercício de 2022 ainda persistem ou não as divergências aqui observadas na análise contábil da Prestações Contas.

(...)

1. DECISÃO TC-2330/2024-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. AUTUAR a documentação encaminhada através do CidadES referente à **Prestação de Contas Anual de Ordenador** do exercício de **2022** referente ao **HABF - Hospital Antônio Bezerra de Farias, nos termos do art. 3.º da Resolução TC 7/2023;**

1.2. ENCAMINHAR O PROCESSO AUTUADO para análise técnica da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2022;

1.3. SUSPENDER o julgamento do presente processo pelo prazo de até 12 (doze) meses, para a análise técnica dos pontos aqui retratados no Processo da **Prestação de Contas Anual do exercício de 2022** e que repercutem nas prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021.

2. Unânime, nos termos do voto-vista do conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, anuído pelo conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que havia proferido voto-vista divergente. Não acatada a proposta de voto do relator, conselheiro substituto Donato Volkens Moutinho, que manteve o seu voto, pelo julgamento de mérito da prestação de contas.

3. Data da Sessão: 07/08/2024– 32ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

4.2. Conselheiro Substituto: Donato Volkers Moutinho (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral.”

Preliminarmente, acompanho a área técnica e o Ministério Público de Contas pelo reconhecimento da ILEGITIMIDADE PASSIVA dos senhores NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e JOSÉ TADEU MARINO, na qualidade de Secretários de Estado da Saúde, uma vez que não responderam pela unidade hospitalar no exercício de 2022.

Na forma da Portaria 500-S/2021 (evento 151) e da Portaria 212-S/2022 (evento 158), a gestão do Hospital foi atribuída aos senhores AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA e JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES, substituído por JOSÉ MARIA JUSTO, conforme segue:

PORTARIA Nº 500-S, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidores para exercer função de ordenadores de despesas da UG - HABF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-TVB7J, e,

CONSIDERANDO

o Decreto nº 5027-R, de 13 de dezembro de 2021, que altera o Decreto nº 4585-R, de 05 de março de 2020, cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, aprova o seu estatuto social e dá outras providências,

a Portaria nº 236-R, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos de transferência de titularidade do Hospital Antônio Bezerra de Faria à Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, nos termos do artigo 3º do Decreto 4585-R, de 05 de março de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de ordenadores despesas e para a prática dos demais atos administrativos relativos à unidade gestora do **HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA**, conforme Portaria nº 236-R, de 13 de dezembro de 2021.

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
Diretor Administrativo Hospital A	João Luiz Trindade Dornelles	4091680
Assessor Especial Nível II	Aguinaldo dos Santos Pereira	278479

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 16 de dezembro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 767681

PORTARIA Nº 212-S, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Altera a portaria nº 500-S.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-F7X4X,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria nº 500-S, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 17/12/2021, referente à designação de servidores para exercerem a função de **ORDENADORES DE DESPESAS** e para a prática dos demais atos administrativos relativos à unidade gestora do **HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA**, para excluir e incluir os profissionais abaixo relacionados:

	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
EXCLUIR	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITAL A	JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES	4091680
INCLUIR	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	JOSÉ MARIA JUSTO	4068246

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 08 de junho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 867516



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Entretanto, é preciso frisar que a citação foi dirigida apenas aos senhores NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR e JOSÉ TADEU MARINO, cujas justificadas foram suficientes para esclarecer os achados do Relatório Técnico, segundo a análise conclusiva e o parecer ministerial. Nesse momento, mostra-se desnecessária a reabertura da instrução processual para o chamamento dos responsáveis, AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA, JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES e JOSÉ MARIA JUSTO, considerando que suas Contas tendem a ser julgadas regulares.

Quanto ao mérito, o Relatório Técnico (RT) 333/2024 avaliou os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, segundo os pontos de controle predefinidos e os dados do sistema CidadES, sem encontrar não conformidades (tópico 3.1 do RT). Do mesmo modo, não houve divergências quanto às disponibilidades financeiras (tópico 3.2.1 do RT). Por sua vez, os registros de contribuições previdenciárias foram efetuados pela Secretaria Estadual da Saúde e não houve lançamentos de débitos previdenciários (tópicos 3.4 e 3.5 do RT).

Atendendo às Decisões TC 2329/2024 e 2330/2024, o NCONTAS observou que *“nos exercícios de 2020 e 2021, foram constatadas divergências relevantes e de efeitos generalizados nas demonstrações contábeis da entidade decorrentes de divergências entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor do inventário de bens, além do exercício de 2021 constar também, possíveis distorções relevantes de efeitos potencialmente generalizados nas demonstrações contábeis da entidade decorrentes de baixas patrimoniais sem documentação de suporte”*.

As possíveis distorções oriundas de baixas patrimoniais sem documentação de suporte, detectadas no exercício de 2021, foram mencionadas no tópico 3.3 do RT, ocasião na qual a área técnica levantou a falta de informações sobre a matéria no Parecer de Controle Interno, relatando que *“não constam informações*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

sobres as divergências levantadas nos exercícios de 2021 e 2022 entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor do inventário de bens e as possíveis distorções decorrentes de baixas patrimoniais sem documentação de suporte, embora mencionadas nas justificativas dos referidos anos que os ajustes seriam realizados no exercício de 2022”.

Embora registrasse divergências nos saldos de bens de Almoxarifado, o Parecer do Controle Interno concluiu pela abstenção de opinião quanto à prestação anual de 2022 (tópico 3.3 do RT).

O tópico 3.2.2 do RT constatou divergências entre os registros contábeis e os Inventários de Almoxarifado e de Bens Móveis, conforme a tabela reproduzida a seguir, que geraram os indicativos tratados nos itens **3.2.2.1** e **3.2.2.2**:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	19.880,00	-19.880,00
Bens Móveis	6.352.139,60	5.495.262,11	856.877,49
Bens Imóveis	0,00		
Bens Intangíveis	0,00		

Fonte: Processo TC 06227/2024-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Quanto ao item **3.2.2.1 – Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almoxarifado (Estoques)**, consta do Relatório Técnico 333/2024 que o Inventário de Bens de Almoxarifado registrou o montante de **R\$ 19.880,00** (evento 126), valor que não foi contabilizado, já que o Balanço Patrimonial apresentou saldo contábil igual a zero (evento 103). Por outro lado, a Comissão de Inventário declarou que o saldo contábil atingiu R\$ 3.299.800,19, conforme consta do arquivo TERALM (evento 136).

Em relação ao tópico **3.2.2.2 – Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens móveis**, consta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

do Relatório Técnico 333/2024 que o Inventário de Bens Móveis registrou o total bruto de **R\$ 5.495.262,11** (evento 129), mas o saldo contábil evidenciado no Balanço Patrimonial atingiu **R\$ 6.352.139,60** (evento 103), com divergência de **R\$ 856.877,49**. Entretanto, a Comissão de Inventário declarou que o saldo contábil atingiu R\$ 3.288.273,67, gerando uma diferença de R\$ 2.206.988,44, segundo consta do arquivo TERMOV (evento 139).

A defesa reconheceu a existência de distorções nos arquivos da prestação de contas de 2022 e trouxe justificativas sobre uma parte dessas divergências, afirmando que as medidas necessárias foram adotadas, quanto aos bens não localizados, com a instauração de sindicância.

O senhor JOSÉ TADEU MARINO informou que o saldo contábil de Almoxarifado declarado no arquivo TERALM (R\$ 3.299.800,19) estava equivocado, sendo que o valor correto é de **R\$ 2.927.299,73**, conforme evidenciado no Balancete de Verificação (arquivo BALVERF, evento 107).

Mesmo assim, restou uma diferença de R\$ 2.907.419,73 entre o saldo contábil correto (R\$ 2.927.299,73) e o Inventário de Almoxarifado (R\$ 19.880,00). A divergência de R\$ 2.907.419,73 foi parcialmente sanada pela Comissão de Encerramento, permanecendo um saldo contábil a esclarecer de **R\$ 1.708.555,64**, cuja verificação foi submetida à Sindicância Administrativa, em trâmite na COGER/SESA e a cargo da 2ª CP/COGER, sob o nº 2023-V04TH, na fase de intimação da direção superior do HEABF.

Quanto aos Bens Móveis, o citado justificou que houve um erro no preenchimento do arquivo TERMOV, pois o saldo contábil coincidiu com o valor da Depreciação (R\$ 3.288.273,67), quando o correto seria constar o montante de **R\$ 6.352.139,60**, de acordo com o Balancete de Verificação (arquivo BALVERF, evento 107).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

No mesmo sentido, o senhor NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR informou que houve um equívoco no preenchimento do Termo de Inventário de Almoxarifado (TERALM-2022), que registrou R\$ 19.880,00 ao invés de **R\$ 2.927.299,73**. A diferença de R\$ 2.907.419,73 foi parcialmente sanada pela Comissão de Encerramento, reduzindo-se para R\$ 1.708.555,64, valor que foi encaminhado para Sindicância Administrativa na 2ª CP/COGER.

Quanto aos Bens Móveis, informou que o saldo contábil incluiu os bens móveis em uso e os bens de almoxarifado, sendo que a diferença real entre o saldo contábil e os inventários é de R\$ 836.997,49. Além disso, o saldo final seria afetado pela falta de contabilização da Depreciação, que somaria R\$ 742.895,80.

Acrescentou que as divergências remontam a 2018 e que o processo eletrônico 2022-92W4L (que posteriormente gerou a sindicância 2023-V04TH) concentrou as informações sobre os levantamentos físicos e contábeis dos bens móveis do Hospital.

No corpo da **Conclusiva 2287/2025**, o Núcleo de Contabilidade reuniu a análise dos achados **3.2.2.1** e **3.2.2.2** no tópico **2.1 – Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almoxarifado (Estoques) e dos inventários de bens móveis**.

Com base nas justificativas, nos dados da prestação anual e no sistema SIGA, a área técnica constatou que o registro contábil de Bens Móveis, incluindo o Almoxarifado, somou R\$ 6.352.139,60, montante superior ao Inventário (R\$ 5.515.142,11), resultando na divergência total de R\$ 836.997,49.

No encerramento de 2022, tomando-se apenas os bens de Almoxarifado, a diferença foi de R\$ 2.907.419,73, sendo o registro contábil (R\$ 2.927.299,73) maior que o Inventário (R\$ 19.880,00). Por sua vez, o saldo contábil dos Bens


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Móveis em uso totalizou R\$ 3.424.839,87, sendo inferior ao Inventário (R\$ 5.495.262,11), resultando na diferença de R\$ 2.070.422,24, conforme a tabela seguinte:

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Tipo	Balço Patrimonial	Inventário	Diferença
		(a)	(b)	(a-b)
Estoques		0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	Em Almoarifado	2.927.299,73	19.880,00	2.907.419,73
	Em Uso	3.424.839,87	5.495.262,11	(2.070.422,24)
Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Total		6.352.139,60	5.515.142,11	836.997,49

Fonte: Processo TC 06227/2024-1 - Prestação de Contas Anual/2022, defesa acostada.

Segundo a área técnica, em 2023, os bens móveis foram conferidos fisicamente, mas parte do patrimônio não foi localizada, embora estivesse registrada na Contabilidade e no Inventário. Além disso, os lançamentos contábeis faltantes foram realizados nas contas patrimoniais adequadas, inclusive quanto aos bens de Almoarifado retirados para uso.

O Balancete de Verificação de 2023 do Hospital evidenciou a baixa de R\$ 1.878.666,38 da conta Perdas Involuntárias e o correspondente registro na conta de controle. Desse montante, R\$ 170.110,74 foram baixados como inservíveis e o restante (**R\$ 1.708.581,26**) foi transferido para a conta “Extravio de Bens ou Destruição por Acidente – Valores em Apuração” da unidade gestora do **Fundo Estadual de Saúde – FES**, conforme consta do Sistema de Gestão Financeira Estadual – SIGEFES.

Quanto aos bens não localizados, no total de **R\$ 1.708.581,26**, foi instaurado o **processo administrativo de sindicância 2023-V04TH** para apurar as responsabilidades.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

A análise conclusiva consolidou os valores de Bens Móveis e Almojarifado nos exercícios 2020, 2021 e 2022, entendendo que as distorções de 2022 resultaram das divergências anteriores, conforme a tabela seguinte:

Tabela 2) Histórico de divergências Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	2020			2021			2022		
	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
Estoques	7.129.566,87	14.017.188,67	- 6.887.621,80	9.786.258,81	5.538.465,56	4.247.793,25	-	-	-
Bens Móveis	7.816.519,10	6.332.921,95	1.483.597,15	9.476.637,11	6.198.989,91	3.277.647,20	6.352.139,60	5.515.142,11	836.997,49
Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	14.946.085,97	20.350.110,62	- 5.404.024,65	19.262.895,92	11.737.455,47	7.525.440,45	6.352.139,60	5.515.142,11	836.997,49
Total do Ativo na época	15.098.691,73			19.396.569,32			3.063.865,93		
Diferença em % do ativo	-35,79			38,80			27,32		

Desse modo, as divergências entre o registro contábil e o inventário de bens do HEABF foram parcialmente esclarecidas, restando um saldo a apurar de **R\$ 1.708.581,26**, submetido ao processo de sindicância **2023-V04TH**. Por sua vez, os lançamentos contábeis foram regularizados e os saldos do Hospital foram transferidos para o FES.

Embora permaneçam as divergências patrimoniais, com a falta de localização de bens móveis, tais inconsistências são oriundas de exercícios anteriores e as medidas administrativas necessárias estão sendo adotadas com a tramitação da sindicância.

Sendo assim, acompanho a posição técnica e o parecer ministerial pela **REGULARIDADE** das Contas de 2022 do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Farias, sob a responsabilidade de **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA, JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **JOSÉ MARIA JUSTO**, ordenadores de despesas, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos pelo corpo técnico na **Instrução Técnica Conclusiva 2287/2025**, abaixo transcritos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

“1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente ao **HABF - Hospital Antônio Bezerra de Farias**, referente ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade dos Srs. **JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**.

No entanto, antes de adentrar na análise da Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de **2022**, vale informar, que inicialmente o processo de prestação de contas do Hospital Antônio Bezerra de Farias, do exercício de 2022, não tinha sido selecionado para fins de julgamento, conforme detalhamento do Anexo Único da Decisão PLENÁRIA TC 7/2023.

Porém, na **Decisão 02329/2024-9** da **1ª Câmara**, referente ao Processo 03275/2021-9 - Prestação de Contas Anual de Ordenador **2020** (evento 96) e **na Decisão 02330/2022-1** da **1ª Câmara**, referente ao Processo 06920/2022-1 Prestação de Contas Anual de Ordenador **2021** (evento 91), foi observada a necessidade de autuação do processo de prestação de contas do exercício de 2022 e a análise técnica para fins proporcionar o julgamento devido das contas em obediência ao comando constitucional, antes da apreciação das contas de 2020 e 2021, do Hospital Antônio Bezerra de Farias.

Nas referidas Decisões, datadas de 07/08/2024 - 32ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, foi proposto **o prazo de 12 (doze) meses** para a análise técnica dos pontos aqui retratados no Processo da Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, e que repercutem nas prestações de contas dos exercícios de 2020 e 2021, considerando o art. 3º da Decisão PLENÁRIA TC 7/20231.

Pois bem, nos exercícios de **2020** e **2021**, foram constatadas divergências relevantes e de efeitos generalizados nas demonstrações contábeis da entidade decorrentes de divergências entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor do inventário de bens, além do exercício de 2021 constar também, possíveis distorções relevantes de efeitos potencialmente generalizados nas demonstrações contábeis da entidade decorrentes de baixas patrimoniais sem documentação de suporte.

Tais divergências culminaram com os votos para julgar IRREGULARES as contas anuais prestadas pelo **Sr. João Luiz Trindade Dornelles**, diretor-geral do Hospital Antônio Bezerra de Farias entre 8 de abril e 31 de dezembro, referente ao exercício de 2020, assim como, julgar IRREGULARES as contas anuais prestadas pelo **Sr. Neio Lucio Fraga Pereira**, diretor-geral do Hospital Antônio Bezerra de Farias entre 31 de agosto e 31 de dezembro, referente ao exercício de 2021.

Mediante o exposto, segue a Instrução Técnica Conclusiva, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico 333/2024-1 (evento 142) e na Decisão SEGEX 01313/2024- (evento 143).

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Conforme instrução inicial acima citada foi levantado os seguintes indícios de irregularidades:

Descrição do achado	Responsável
3.2.2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almoxarifado (Estoques) Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.	JOSE TADEU MARINO / NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
3.2.2.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens móveis Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.	

Antes de entrar na análise das divergências apontadas nos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do RT 00333/2024-1, os **Srs. JOSE TADEU MARINO e NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** fizeram várias ponderações acerca das suas “supostas” reponsabilidades como gestores do HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA – HABF, pois no entender deles, eles não eram responsáveis pela gestão da referida UG.

O **Sr. JOSE TADEU MARINO**, informou que foi nomeado em **24 de janeiro de 2023**, conforme a **PORTARIA nº 029-S** (evento 160), como o objetivo de auxiliar na conclusão da transferência do Hospital Antônio Bezerra de Faria à Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, conforme o Decreto 4585-R, de 05 de março de 2020, e diante disso, não teria participado da execução orçamentária/financeira/contábil do exercício mencionado no Relatório Técnico 00333/2024-1.

Já, o **Sr. NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, relatou que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde (SESA) no período de 01/01/2019 a 27/12/2022, conforme os **Decretos nº 093-S, de 01/01/2019** (evento 149) e nº 2.249-S, de 27/12/2022 e que nos últimos três meses de 2022 se afastou do cargo em razão de férias acumuladas, período em que foi substituído pelo subsecretário JOSÉ TADEU MARINO. Alega também, que a transferência da gestão do Hospital Antônio Bezerra de Faria (HABF) à Fundação INOVA Capixaba foi em dezembro de 2020, cabendo à SESA, no limite de sua alçada e durante o período de transição, organizar as condições de encerramento orçamentário e contábil.

Também citam a **Lei Complementar nº 407, de 26 de julho de 2007**, que dentre as providências, dispõe sobre a competência dos Diretores Gerais, Diretores Administrativos e Diretores Técnicos de Hospitais Públicos Estaduais e que conforme a Lei mencionada, caberia ao Diretor Geral da Unidade Hospitalar HABF ou a quem legalmente designado como responsável e ordenador de despesas.

Ainda mencionam, a **Portaria nº 022-R** de 31/01/2022 (evento 152), que dispõe a transferência do Hospital Antônio Bezerra de Faria à Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, conforme o Decreto 4585-R, de 05 de março de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Um fato importante informado pelos **Srs. JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** foi a publicação da **Portaria nº 500-S, de 16 de dezembro de 2021** (evento 151), que designou os servidores João Luiz Trindade Dornelles, matrícula 4091680, para o cargo de Diretor Administrativo Hospital A e **Aguinaldo dos Santos Pereira**, matrícula 278479, para o cargo de Assessor Especial Nível II, para exercerem a função de ordenadores de despesas e para a prática dos demais atos administrativos, relativos ao HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA - HABF.

Ou seja, conforme a **Portaria nº 500-S, de 16 de dezembro de 2021** (evento 151), os **Srs. JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA** eram os responsáveis pela gestão da UG HABF a partir de **16/12/2021**.

No entanto, por um equívoco, o nome dos **Srs. JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA** não constavam no Rol de Responsáveis, arquivo ROLRES (evento 135), com isso, não foram citados. Já, os **Srs. JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, que constavam como secretários, foram citados para apresentar as suas justificativas.

Nesse passo, o **Sr. JOSE TADEU MARINO** apresentou as suas justificativas por meio da Defesa/Justificativa 00230/2025-3 (evento 148), além das Peças Complementares (eventos 149 até 164), já o **Sr. NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** apresentou as suas justificativas por meio da Resposta de Comunicação 00233/2025-7 (evento 165).

Com isso, apesar dos **Srs. JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA** não terem sido citados, e, conseqüentemente, não apresentarem suas alegações, as justificativas e documentação apresentadas pelos **Srs. JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** (ex-secretários) puderam ser aproveitadas, visto que o artigo 324 do Regimento Interno, ao disciplinar os efeitos da apresentação de defesa/justificativa nas lides que envolvam mais de um interessado, dispõe que, “[...] havendo mais de um interessado, aproveitará a todos, mesmo ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas [...]”.

Diante do exposto, os autos retornaram à área técnica para manifestação conclusiva, que será analisada com base nas alegações objetivas apresentadas pelos **Srs. JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** acerca dos achados levantados, na tentativa de verificar se o esclarecimento dos fatos afasta a responsabilidade dos responsáveis agora apresentados, **Srs. JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA**.

2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almoxarifado (Estoques) e dos inventários de bens móveis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Refere-se ao item 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do RT 00333/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS. As distorções serão analisadas em conjunto pois, conforme elementos apresentados pelas defesas, referem-se a distorções verificadas nos saldos de bens móveis.

• **Situação encontrada**

De acordo com a análise proferida no [Relatório Técnico 00333/2024-1](#) foram encontradas divergências na comparação dos saldos contábeis dos estoques e de bens móveis com os valores constantes nos respectivos inventários encaminhados na prestação de contas.

No relatório foi apontada a seguinte tabela para demonstrar as divergências:

Tabela 4) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	19.880,00	-19.880,00
Bens Móveis	6.352.139,60	5.495.262,11	856.877,49
Bens Imóveis	0,00		
Bens Intangíveis	0,00		

Fonte: Processo TC 06227/2024-1 - Prestação de Contas Anual/2022

Foi ponderado também que o Termo Circunstanciado de Inventário de Almojarifado, arquivo TERALM, informava saldo contábil divergente daquele constante nos demonstrativos contábeis, vejamos:

3.2.2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almojarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

[...]

No entanto, conforme informado no Termo Circunstanciado de Inventário de Almojarifado, arquivo TERALM (Prestação de Contas Anual 17107/2024-7, evento 126), o valor do saldo contábil seria de R\$ 3.299.800,19 e o saldo do inventário seria de R\$ 19.880,00, com isso, a divergência seria de R\$ 3.279.920,19, e que foi a sugerido pela comissão abertura de processo de sindicância ou inquérito para averiguação das causas e apuração de responsabilidade conforme instrução do DECRETO Nº 1.110-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

[...]

O analista lembrou também que divergências similares ocorreram no exercício de **2020** e **2021** e que não havia até o momento esclarecimento sobre possíveis desvios ou apurações, apesar das indicações do Controle Interno para tal providência, dessa forma sugeriu a citação dos responsáveis para esclarecimentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Da mesma forma em relação aos bens móveis da Unidade Gestora foi constatada divergência e saldos conflitantes entre os demonstrativos contábeis e o Termo Circunstanciado de Inventário de Bens Móveis, arquivo TERMOV, conforme se transcreve a seguir:

3.2.2.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

[...]

No entanto, conforme informado no Termo Circunstanciado de Inventário de Móveis, arquivo TERMOV (Prestação de Contas Anual 17110/2024-9, evento 139), o valor do saldo contábil seria de R\$ 3.288.273,67 e o saldo do inventário seria de R\$ 5.495.262,11, com isso, a divergência seria de R\$ 2.206.988,44, e que foi a sugerido pela comissão abertura de processo de sindicância ou inquérito para averiguação das causas e apuração de responsabilidade conforme instrução do DECRETO Nº 1.110-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

[...]

Também nesse caso foi proposta a citação dos responsáveis identificados para apresentarem razões de justificativa.

• Justificativas apresentadas

O Sr. **JOSE TADEU MARINO** (Defesa/Justificativa 00230/2025-3, além das Peças Complementares (eventos 149 até 164), fez uma contextualização da transição da gestão do Hospital Antônio Bezerra de Farias, conforme segue:

[...]

II- CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A TRANSIÇÃO DA GESTÃO DA UG 440914 – HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS – HABF À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – INOVA CAPIXABA.

Preliminarmente, é importante informar que a Unidade Gestora 440914 - HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS – HABF, passou por transferência de gestão à Fundação Estadual de Saúde – iNOVA CAPIXABA.

A **Portaria SESA n.º 031-R, de 06 de março de 2020** resolve providências administrativas necessárias à instituição da iNOVA Capixaba e prevê a composição de Comissão de Transição de Gestão do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Faria (HABF) e de apoio a implantação da Fundação.

A **Portaria Estadual n.º 093-S, de 13 de março de 2020**, nomeou membros para Comissão de Transição, tendo em vista a implantação da iNOVA Capixaba.

A **Portaria n.º. 236-R, de 13 de dezembro de 2021**, estabeleceu os procedimentos de transferência de titularidade do HOSPITAL ANTÔNIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

BEZERRA DE FARIAS, à Fundação Estadual de Saúde – iNOVA CAPIXABA, com vistas a conclusão dos atos de encerramento do exercício orçamentário e fiscal, de prestação de contas contábil e financeira.

A **Portaria nº.500-S, de 16 de dezembro de 2021**, designou, os servidores **João Luiz Trindade Dornelles**, matrícula 4091680, para o cargo de **Diretor Administrativo Hospital A** e **Aguinaldo dos Santos Pereira**, matrícula 278479, para o cargo de Assessor Especial Nível II, para exercerem a função de ordenador de despesas e para a prática dos demais atos administrativos, relativos à referida unidade gestora.

A **Lei Complementar nº 407, de 26 de julho de 2007**, que dentre as providências, dispõe sobre a competência dos Diretores Gerais, Diretores Administrativos e Diretores Técnicos de Hospitais Públicos Estaduais, frente a gestão hospitalar.

A **Portaria nº 022-R, de 31 de janeiro de 2022**, dispõe a transferência do Hospital Antônio Bezerra de Faria à Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, conforme o Decreto 4585-R, de 05 de março de 2020, e suas alterações, e revoga a Portaria nº 236-R, de 13 de dezembro de 2021.

[...]

A **Portaria nº 099-R, de 05 de julho de 2022**, altera a Portaria nº 022-R, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 01 de fevereiro de 2022, e reproduzida em 02 de fevereiro de 2022, referente aos procedimentos de transferência de titularidade do HEABF, à FUNDAÇÃO INOVA CAPIXABA, para prorrogar os efeitos até 31 de julho de 2022, da conclusão dos atos de encerramento do exercício orçamentário e fiscal, de prestação de contas contábil e financeiro.

A **Portaria nº.311-S de 05 de agosto de 2022**, designou servidores para comporem as Comissões da SESA, para a transição do HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS, para a Fundação Estadual de Saúde – iNOVA CAPIXABA, bem como, para o levantamento de inventários físicos e contábeis de bens móveis, de consumo e intangíveis.

[...]

O **Decreto nº 002-S, de 02.01.2023**, exonera, a pedido, JOSÉ MARIA JUSTO do cargo de Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

O **Decreto nº 011-S, DE 02.01.2023**, nomeia JOSÉ TADEU MARINO, para o cargo de Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

A **Portaria nº 029-S, de 24 de janeiro de 2023**, exonera JOSÉ MARIA JUSTO, da função de ORDENADOR DE DESPESAS e nomeia JOSÉ TADEU MARINO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Em **23 de outubro de 2023**, José Tadeu Marino requer a abertura de processo administrativo disciplinar, (2023-N1T42T) referente a UG 440914 – HABF, para apuração da responsabilidade sobre os bens permanentes não localizados (Autos do processo 2022-92W4L, peça #150).

Em **16 de novembro de 2023**, o Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde – SSAFAS, autoriza a instauração de Sindicância Administrativa e encaminha os autos 2022-92W4L, para a COGER.

A SESA conseguiu dirimir algumas divergências patrimoniais encontradas, restando o valor de R\$1.708.555,64, que segue em apuração através de Sindicância Administrativa nos autos 2022- 92W4L, que tramita na COGER/SESA.

Em **20 de novembro de 2023**, a COGER faz cópia dos autos 2022-92W4L e autua o Processo de Sindicância Administrativa 2023-V04TH, visando apurar a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à diferenças nos bens patrimoniais do Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Em **dezembro de 2023**, encerra-se a transição da gestão da UG HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS – HABF, para Fundação Estadual de Saúde – iNOVA CAPIXABA, com contas patrimoniais do ativo e passivo sanadas, sendo que a diferença no patrimônio, que restou, foi encaminhada para apuração de Sindicância, conforme acima informado.

[...]

Em relação aos pontos levantados no [Relatório Técnico 00333/2024-1](#) afirma que,

[...]

Verifica-se, que ocorreu um equívoco no Valor lançado no TERALM de R\$3.299.800,19, uma vez que consta no saldo contábil o valor de R\$2.927.299,73, conforme BALVERF.

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - Acumulado até o mês 12									
Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Supervisão Financeira	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	500E1900004	P	269.259,20	D	1.527.738,86	1.662.486,27	134.511,79	D
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO			11.735,07	D	218.131,32	204.254,81	25.611,58	D
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	500E1900004	P	11.735,07	D	218.131,32	204.254,81	25.611,58	D
1.2.3.1.1.05.00	VEÍCULOS			380.750,00	D	761.500,00	761.500,00	380.750,00	D
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	500E1900004	P	380.750,00	D	761.500,00	761.500,00	380.750,00	D
1.2.3.1.1.08.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO			2.638.733,54	D	3.588.366,38	3.299.800,19	2.927.299,73	D



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Nesse caso, a diferença seria de 2.907.419,73, foi sanada parcialmente, pela comissão de encerramento, que conseguiu diminuir a divergência, para o valor de R\$ 1.708.555,64, que foi posteriormente remetida para apuração das diferenças por meio da instauração de Sindicância Administrativa, que tramita na COGER/SESA, sob o nº 2023-V04TH, a cargo da 2ª CP/COGER, instaurada com objetivo de investigar as diferenças nos bens patrimoniais do Hospital Antônio Bezerra de Farias, por ocasião da transferência deste hospital à Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, em fase de intimação da direção superior do HEABF, à época, a fim de prestar esclarecimentos sobre o fato mencionados conforme manifestação no registro(2025- FP77H0).

[...]

No que tange aos valores inventariados dos bens móveis (Prestação de Contas Anual 17100/2024-5. Fora utilizado o valor de depreciação R\$3.288.273,67, entretanto, o correto seria utilizar o valor de 6.352.139,60, (-) 5.495.262,11, que apontaria a diferença de R\$856.877,49, conforme declarado.

Dessa forma, no local do saldo contábil, o relatório técnico TERMOV informa o saldo da depreciação. Vejamos:

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS PERMANENTES			
A Comissão de Inventário, instituída pela PORTARIA Nº 447-S, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 2022 declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens Permanentes, registrado no processo administrativo nº 2022-92W4L, tendo apurado os seguintes valores:			
	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
Saldo de Bens Moveis	R\$3.288.273,67	R\$ 5.495.262,11	R\$ 2.206.988,44

No balaço financeiro é visível, onde está evidenciado na página (02), do balanço financeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - Acumulado até o mês 12									
Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE			9.476.637,11	D	33.036.443,14	39.449.214,32	3.063.865,93	D
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO			9.476.637,11	D	33.036.443,14	39.449.214,32	3.063.865,93	D
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS			11.238.859,55	D	28.137.551,00	33.024.270,95	6.352.139,60	D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MÓVEIS-CONSOLIDAÇÃO			11.238.859,55	D	28.137.551,00	33.024.270,95	6.352.139,60	D

Sendo assim, onde se lê (R\$3.288.273,67), leia-se 6.352.139,60, (-) 5.495.262,11, que aponta a diferença de R\$856.877,49, conforme declarado.

[...]

Dessa forma o citado, apesar de utilizar alguns termos técnicos impróprios em relação à contabilização dos valores, alega a existência de diversas inconsistências entre os dados enviados na PCA de 2022, que, em tese, prejudicaram a interpretação feita na análise técnica.

Da mesma forma o Sr. **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** (Resposta de Comunicação 00233/2025-7), se manifesta informando que esteve afastado da gestão no final de 2022, alega que não teve inércia ou omissão no levantamento dos dados no tocante às obrigações legais de acompanhamento e supervisão, já que conforme informado na análise preliminar, foram indicados ordenadores de despesa específicos para proceder a transição e transferência das atividades do hospital para a INOVA.

Em relação aos achados informados no relatório técnico afirma que:

[...]

Segundo a SESA, a conta contábil “Bens Permanentes em Almojarifado” apontava R\$ 2.927.299,73, ao passo que o Relatório IVALMO-2022 inicialmente registrava apenas R\$ 19.880,00. Houve um equívoco de digitação no preenchimento do Termo de Inventário (TERALM-2022); ao invés de R\$ 2.927.299,73, registrou-se R\$ 19.880,00.

A diferença remanescente de R\$ 2.907.419,73 foi parcialmente sanada pela comissão de encerramento, reduzindo-se para R\$ 1.708.555,64, valor que foi encaminhado para Sindicância Administrativa na 2ª CP/COGER.

[...]

Assim, da mesma forma que o Sr. **JOSE TADEU MARINO**, o Sr. **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** afirma a existência de divergências entre os valores informados na PCA e os dados reais que justificam parte das divergências e que os levantamentos para regularização foram iniciados em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

2022, quando foram realizados todos os levantamentos na tentativa de esclarecer os fatos e, como parte dos equipamentos móveis que estavam registrados na UG não foram encontrados, em 2023 o saldo contábil remanescente foi transferido para a UG Fundo Estadual de Saúde em conta específica e instaurada Sindicância para apuração de responsabilidades, já que essa situação vinha se arrastando nas gestões anteriores do hospital.

• **Análise das justificativas apresentadas**

Em síntese as alegações apresentadas pelos citados dão conta de valores incoerentes informados na Prestação de Contas e de interpretação errônea na análise, entretanto, ambos reconhecem a existência de distorções e que adotaram as medidas necessárias para a efetivação da transição da gestão do hospital em questão para a iNOVA e encaminharam processo de finalização do inventário físico com bens não localizados para a instauração de sindicância com finalidade de averiguar a existência de dano ao erário e recomposição se for o caso.

Conforme alegações e documentação comprobatória acostada pode-se remontar a tabela de divergências conforme segue:

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Tipo	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
		(a)	(b)	(a-b)
Estoques		0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	Em Almojarifado	2.927.299,73	19.880,00	2.907.419,73
	Em Uso	3.424.839,87	5.495.262,11	(2.070.422,24)
Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Total		6.352.139,60	5.515.142,11	836.997,49

Fonte: Processo TC 06227/2024-1 - Prestação de Contas Anual/2022, defesa acostada.

Conforme os dados ajustados é possível verificar que no final de 2022 existia uma divergência total entre os bens móveis e seus respectivos inventários na ordem de R\$ 836.997,49, ou seja constava na contabilidade um valor superior de bens do que aqueles indicados nos relatórios de controle de bens patrimoniais (SIGA) indicados como inventário na Prestação de Contas. Vale ressaltar que esse valor é ligeiramente divergente da divergência total informada pelos citados, que foi de R\$ 856.877,49, porém ao que tudo indica não foi levada em consideração a informação de bens que contavam no inventário (SIGA) dos bens moveis em estoque, mas esse fator não prejudica a análise.

As justificativas apresentadas dão conta de que durante 2023 uma comissão de transição foi montada e averiguou toda a documentação contábil e de controle patrimonial do HABF. Com base nesses documentos foram realizados os lançamentos de distribuição pelos grupos de contas patrimoniais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

correspondentes dos bens permanentes que se encontravam contabilmente no almoxarifado, mas já tinham sido retirados para uso. Posteriormente foram inspecionados fisicamente todos os bens que se encontravam na unidade hospitalar chegando-se à conclusão de que diversos bens estavam contabilizados nos relatórios de controle do sistema SIGA (Inventário) e na contabilidade, mas não foram encontrados fisicamente na unidade na fase de localização dos bens.

Segundo declarado pelos defendentes, a divergência foi sanada parcialmente para o valor aproximado de R\$ 1.708.555,64, que foi remetida para apuração por meio da instauração de Sindicância Administrativa, que tramita na COGER/SESA, sob o nº 2023-V04TH, a cargo da 2ª CP/COGER.

Verificando o Balancete Contábil encaminhado na Prestação e Contas de 2023 foi possível verificar que os valores foram baixados patrimonialmente na Unidade Gestora do HABF contra a conta “ PERDAS INVOLUNTÁRIAS” (figura a seguir) no montante de R\$ 1.878.666,38, e registradas em contas de controle para apuração.

		BALANCETE DE VERIFICAÇÃO							
ENTE: Estado do Espírito Santo									
UNIDADE GESTORA: Hospital Antônio Bezerra de Farias									
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão				EXERCÍCIO: 2023					
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - Acumulado até o mês 12									
Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.6.1.5.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO			0,00	D	232.830,50	0,00	232.830,50	D
3.6.1.5.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	232.830,50	0,00	232.830,50	D
3.6.1.5.1.01.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS			0,00	D	232.830,50	0,00	232.830,50	D
3.6.1.5.1.01.01	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	500E1900004		0,00	D	212.630,50	0,00	212.630,50	D
3.6.1.5.1.01.05	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE VEÍCULOS	500E1900004		0,00	D	20.200,00	0,00	20.200,00	D
3.6.3.0.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS			0,00	D	1.893.234,26	14.567,88	1.878.666,38	D
3.6.3.1.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO			0,00	D	1.893.234,26	14.567,88	1.878.666,38	D
3.6.3.1.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	1.893.234,26	14.567,88	1.878.666,38	D
3.6.3.1.1.01.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS			0,00	D	1.893.234,26	14.567,88	1.878.666,38	D
3.6.3.1.1.01.01	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	500E1900004		0,00	D	1.783.023,50	0,00	1.783.023,50	D
3.6.3.1.1.01.03	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MOVEIS E UTENSÍLIOS	500E1900004		0,00	D	81.018,50	0,00	81.018,50	D
3.6.3.1.1.01.05	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE VEÍCULOS	500E1900004		0,00	D	29.135,76	14.567,88	14.567,88	D
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE DEMAIS BENS MÓVEIS	500E1900004		0,00	D	56,50	0,00	56,50	D

Fonte: Cidades, PCA 2023

Desse montante, conforme consulta realizado no Sistema de Gestão Financeira Estadual (SIGEFES) a importância de R\$ 170.110,74 foi baixada como inservíveis por se encontrarem sem condições de uso e o valor de R\$ 1.708.581,26 foi transferido das contas de controle do HABF (440914) para a UG FES (440901), conforme figuras a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Visualizar Nota de Evento

Identificação

* Data Emissão 29/12/2023 Data de lançamento 05/01/2024 17:41:45 Número 2023E00001

* UG Emitente 440914 HABF

UG Favorecida 440901 FES

Detalhamento | **Observação** | **Espelho Contábil** | **Processo** | **Conformidade** | **Histórico**

TRANSFERÊNCIA DO SALDO DA CONTA "DIVERSOS RESPONSABILIS - EM APURAÇÃO" REFERENTE AOS ATIVOS NÃO ENCONTRADOS NO HABF QUE ESSÃO TRANSFERIDOS PARA O FES (UG440901), CONFORME DETERMINADO NO OF/SEFSAZ Nº. 37/2023 E AUTORIZADO NA PEÇA #176 DO PROCESSO 2022-92WAL. A UG440914 ESTÁ "ZERADA" E SERÁ ENCERRADA.

Visualizar Nota de Evento

Identificação

* Data Emissão 29/12/2023 Data de lançamento 05/01/2024 17:41:45 Número 2023E00001

* UG Emitente 440914 HABF

UG Favorecida 440901 FES

Detalhamento | **Observação** | **Espelho Contábil** | **Processo** | **Conformidade** | **Histórico**

Lançamentos contábeis

UG	Evento	Conta contábil	Nome da conta contábil	Conta corrente	Valor (R\$)	Data emissão	Status
440914	900147	79130201	INCONSISTÊNCIAS DE SALDOS PATRIMONIAIS - BENS MÓVEIS - VALORES EM APURAÇÃO	NP 440900003	449.857,89 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900147	79130202	INCONSISTÊNCIAS DE SALDOS PATRIMONIAIS - BENS MÓVEIS - VALORES EM APURAÇÃO	NP 440900003	449.857,89 D	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900147	89130102	INCONSISTÊNCIAS DE SALDOS PATRIMONIAIS - BENS MÓVEIS - VALORES EM APURAÇÃO	NP 440900003	449.857,89 C	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900147	89130102	INCONSISTÊNCIAS DE SALDOS PATRIMONIAIS - BENS MÓVEIS - VALORES EM APURAÇÃO	NP 440900003	449.857,89 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1286.42	81.018,50 C	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1286.40	25,62 C	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1282.36	995,99 C	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1281.35	608.988,86 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1286.42	995,99 D	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1282.36	25,62 D	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1285.40	81.018,50 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1291.51	56,50 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1291.51	56,50 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1265.88	1.017.476,17 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1281.35	608.988,86 D	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	79130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE	440914.1265.88	1.017.476,17 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1286.42	81.018,50 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1285.40	25,62 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1282.36	995,99 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1281.35	608.988,86 D	12 Dez 29, 2023	Não
440914	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1291.51	56,50 D	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1286.42	81.018,50 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1285.40	25,62 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1282.36	995,99 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1281.35	608.988,86 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1265.88	1.017.476,17 C	12 Dez 29, 2023	Não
440901	900216	89130201	EXTRAVIO DE BENS OU DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE - VALORES EM APURAÇÃO	440914.1291.51	56,50 C	12 Dez 29, 2023	Não

Fonte: SIGEFES 2023

Na impossibilidade de identificar o destino dos bens, já que não foram encontrados no local, a equipe de transição transferiu os saldos contábeis das contas de controle para a UG Fundo Estadual de Saúde (440901) na conta de “Extravio de bens ou Destruição por Acidente – Valores em Apuração” e sugeriu a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade de antigos gestores em relação aos bens não encontrados, autuada nos termos do **Processo Administrativo 2023-V04TH** (e-docs). Após a transferência dos saldos contábeis para o FES a UG HABF foi extinta em 31/12/2023.

Vale ressaltar que o artigo 78 do Decreto nº 1.110-R/2002 foram alterados pelo Decreto 5.639-R, de 04 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. A baixa patrimonial ocorrerá:

I - nos casos de destruição por uso, após a conclusão do processo específico de constatação de sua inutilidade; (Alterado pelo Decreto nº 2568-R/2010)

II - nos casos de extravio ou destruição por acidente, após a conclusão do processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade. (Alterado pelo Decreto nº 5639-R/2024).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

II - no caso de extravio, os registros físico e contábil referentes aos bens móveis extraviados deverão ser movimentados no Sistema Administrativo para a conta Bens em Apuração e, no Sistema Contábil, deverão ser desincorporados e inscritos em conta de Controle de Bens em Apuração, das quais serão baixados somente após a conclusão do respectivo processo de sindicância ou inquérito; (Alterado pelo Decreto nº 5639-R/2024). (g.n.)

[...]

§ 1º No caso de extravio, vindo os bens móveis a ser porventura localizados, deverão ser movimentados no sistema administrativo e incorporados no sistema contábil, para o local de origem. (Redação dada pelo Decreto nº 5639-R/2024). (g.n.)

[...]

Em que pese os lançamentos analisados tenham ocorrido antes da edição do Decreto 5.639-R, de 04 de março de 2024, entende-se que foram relaizados com orientação da SEFAZ e regularizados com a mudança normativa.

Com vistas a auxiliar a análise dos processos de cotnas anteriores, a tabela a seguir demonstra o histórico das divergências indicando que providências administrativas foram adotadas em 2022 que fizeram as divergências serem reduzidas e que, mesmo representando valor significativo do ativo, a unidade gestora estava em desativação quando os ativos e passivos são transferidos para outra unidade, restando evidente que o resultado de 2022 é decorrente de desarranjos de exercícios anteriores.

Tabela 2) Histórico de divergências Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	2020			2021			2022		
	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença	Balanco Patrimonial	Inventário	Diferença
Estoques	7.129.566,87	14.017.188,67	- 6.887.621,80	9.786.258,81	5.538.465,56	4.247.793,25	-	-	-
Bens Móveis	7.818.519,10	6.332.921,95	1.483.597,15	9.476.637,11	6.198.989,91	3.277.647,20	6.352.139,80	5.515.142,11	836.997,49
Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	14.948.085,97	20.350.110,62	- 5.404.024,65	19.262.895,92	11.737.455,47	7.525.440,45	6.352.139,80	5.515.142,11	836.997,49
Total do Ativo na época	15.098.691,73			19.396.569,32			3.083.885,93		
Diferença em % do ativo	-35,79			38,80			27,32		

Conclui-se assim, que os Srs. **JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** devem ser afastados do polo passivo do presente presente processo, pois, conforme documentação acostada, restou clara a nomeação como ordenadores de despesas da UG Hospital Antônio Bezerra de Farias os Srs. **JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA**, conforme a **Portaria nº 500-S, de 16 de dezembro de 2021** (evento 151).

Após a análise das informações acostadas pelos citados em relação aos apontamentos indicados no [Relatório Técnico 00333/2024-1](#), constata-se que as divergências entre os demonstrativos contábeis e inventários de bens foram conciliadas, resultando em detecção de possível desvio de bens já que parcela correspondente a R\$ 1.708.581,26 de bens registrados nos controles



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

patrimoniais e contábeis não foram localizados, fato que resultou na autuação de Sindicância Administrativa de apuração, haja vista que as inconsistências pertencem a exercícios anteriores à gestão dos responsáveis indicados em 2022.

Dessa forma, as informações apresentadas foram suficientes para justificar os fatos apontados, considerando que, apesar das divergências remanescentes, as providências cabíveis foram adotadas pelos Srs. **JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA**, ordenadores de despesa do exercício de 2022. Sugere-se, assim, o afastamento das irregularidades apontadas na inicial aproveitando a defesa apresentada.

Sugere-se, ainda, dar ciência ao **Fundo Estadual de Saúde – FES**, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados nesta instrução alertando-o das obrigações constantes dos artigos 2º, 5º e 14 da IN 32/2014 em relação à apuração em andamento por meio do Processo Administrativo 2023-V04TH.

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **Hospital Antônio Bezerra de Farias**, exercício de **2022**, sob a responsabilidade dos Srs. **JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA**.

Preliminarmente, afastar os Srs. **JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** do polo passivo do presente processo, pelas razões expostas no item 2.1 desta instrução.

Conforme relatado, apesar dos Srs. **JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA** não terem sido citados, e conseqüentemente, não apresentarem suas alegações, as justificativas e documentação apresentadas pelos Srs. **JOSE TADEU MARINO** e **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR** (ex-secretários) puderam ser aproveitadas, visto que o artigo 324 do Regimento Interno, ao disciplinar os efeitos da apresentação de defesa/justificativa nas lides que envolvam mais de um interessado, dispõe que, “[...] a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, mesmo ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas [...]”.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** as contas dos Srs. **JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA**, no exercício de funções de ordenador de despesas do **Hospital Antônio Bezerra de Farias**, no **exercício de 2022**, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, dando-lhes total quitação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Sugere-se ainda dar ciência ao **Fundo Estadual de Saúde – FES**, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados nesta instrução alertando-o das obrigações constantes dos artigos 2º, 5º e 14 da IN 32/2014 em relação à apuração em andamento por meio do Processo Administrativo 2023-V04TH.

Por fim, vale lembrar, que os Processos 03275/2021-9 e 06920/2022-1, referente às Prestações de Contas Anual de Ordenador 2020 e 2021, respectivamente, foram sobrestados e estão pendentes da decisão desse processo.”

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar 621/2012¹, **acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas**, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 20 de maio de 2025.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Colegiado, ante as razões expostas pela Relatora:

1. Preliminarmente, reconhecer a **ILEGIMIDADE PASSIVA** dos senhores **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JOSÉ TADEU MARINO**.

¹ **Art. 84.** As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

2. No mérito, julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS – HEABF**, referente ao exercício de **2022**, sob a gestão de **AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA, JOÃO LUIZ TRINDADE DORNELLES** e **JOSÉ MARIA JUSTO**, ordenadores de despesas, dando-lhes quitação.

3. **EXPEDIR CIÊNCIA** ao atual gestor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES** sobre os fatos narrados nos presentes autos, alertando sobre as obrigações contidas nos artigos 2º, 5º e 14 da Instrução Normativa TC 32/2014², quanto à apuração no Processo Administrativo 2023-V04TH.

4. **JUNTAR** cópias do presente Acórdão nos **processos TC 3275/2021 e 6920/2022**, que tratam das prestações anuais do Hospital Estadual Antônio

² **Art. 2º** Ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 1º, a autoridade competente deverá providenciar, antes da instauração da tomada de contas especial, a imediata adoção das medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar:

I - da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade competente;

II - da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão da prestação ou da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados mediante convênio, acordo ou outro instrumento congêneres.

Parágrafo único. Em se tratando de prestação de contas de convênio, o prazo da adoção das medidas administrativas será o fixado em sua legislação, salvo quando este for superior ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Esgotadas as medidas administrativas previstas no artigo 2º desta Instrução Normativa sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará a instauração da tomada de contas especial, mediante autuação de processo específico, comunicando o fato ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado ao Tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Bezerra de Farias, relativas aos exercícios de 2020 e 2021, em cumprimento às Decisões TC 2329/2024 e 2330/2024, proferidas pela 1ª Câmara.

5. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.